## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001770-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária** 

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: NERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

**BANCO ITAUCARD S/A** ajuizou ação de busca e apreensão contra **NERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS**, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, visando a apreensão do bem descrito a fls. 02/04, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A petição inicial veio instruída com cópia do contrato e outros documentos a ele vinculados, além da certidão de protesto/notificação.

O réu foi citado e não contestou a ação (fls. 46 e 50). O bem alienado foi apreendido e depositado (fls. 47).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido se acha devidamente instruído. Ademais, a revelia gera presunção de veracidade dos fatos alegados, por incidência da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando em mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pelo autor, na forma estabelecida no artigo 3º, § 5º, do Decreto Lei nº nº 911/69. Oficie-se à CIRETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos exibidos.

Observe o autor o disposto no artigo 2º do Decreto Lei 911/69.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas e dos honorários advocatícios do patrono do autor arbitrados em 10% do valor da causa corrigido desde a data do ajuizamento da ação.

P.R.I.C.

São Carlos, 02 de junho de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA